**Decreto nº 13/2018, de 22 de janeiro de 2018.**

**REGULAMENTA o “Banco Municipal de Alimentos”, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 2029/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:**

1. A necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2029/2017, de 17 de abril de 2017, que instituiu o Banco Municipal de Alimentos;
2. Que o referido Banco Municipal de Alimentos será uma importante ferramenta no combate ao desperdício de alimentos;
3. Que a Lei Municipal 2029/2017 trará benefícios a população carente e as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no município de Timbó Grande,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado que o Presidente responsável pela operacionalização do Banco Municipal de Alimentos será o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º - Para suporte aos serviços de coleta e arrecadação de alimentos, emissão de documentos e entrega dos alimentos às famílias carentes, poderão ser utilizados os serviços dos funcionários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º - Os cadastros das famílias carentes à serem atendidas pela Lei Municipal 2029/2017, conforme disponibilidade do Banco Municipal de Alimentos, serão elaborados pelo Presidente do Banco Municipal de Alimentos e os documentos comprobatórios para cadastro da família no referido Banco serão os seguintes:

- Cópia ou número do RG de membro da família;

- Cópia ou número do CPF de membro da família;

- Declaração de Renda Familiar, assinada por membro da família.

Parágrafo Único - Para ter acesso aos alimentos oferecidos pelo Banco Municipal de Alimentos, a família beneficiária não poderá ter renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º - Os cadastros dos doadores ao Banco Municipal de Alimentos (pessoa física, pessoa jurídica, empresas, comércios, entidades públicas ou filantrópicas) serão elaborados pelo presidente do Banco Municipal de Alimentos e nele constará a seguinte documentação.

- Cópia ou número de inscrição do CPF ou CNPJ do doador;

- Declaração de Recebimento da Doação;

- Certificação.

Art. 5º - Em casos especiais como datas comemorativas (Páscoa, Natal, Dia das Crianças e outras datas específicas) ou mesmo em casos excepcionais como calamidade pública, enchentes, desastres ou acontecimentos similares, poderá o Banco Municipal de Alimentos realizar atividades especiais promovendo a arrecadação de alimentos para posterior doação às famílias necessitadas, famílias carentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - Havendo interessados em doar objetos além dos alimentos, fica o Banco Municipal de Alimentos autorizado a receber também a doação de brinquedos, roupas e objetos, que poderão ser doados às famílias beneficiárias.

Art. 7º - Fica expressamente proibido ao Banco Municipal de Alimentos o recebimento de doações em dinheiro (espécie), sendo que as doações deverão ser constituídas de produtos e materiais, jamais em moeda corrente.

\Art. 8º - Em relação ao local para armazenamento dos alimentos recebidos em doação, o Banco Municipal de Alimentos poderá utilizar as dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, assim como as dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Timbó Grande, ou ainda outro espaço público de propriedade do município de Timbó Grande.

Art. 9º - A documentação correspondente ao Banco Municipal de Alimentos, legislação pertinente, cadastro de doadores e cadastro de famílias beneficiárias ficarão sob a responsabilidade do Presidente do Banco Municipal de Alimentos, e constarão nos arquivos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou nos arquivos do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de Timbó Grande/SC.

Art. 10 - Trimestralmente, o Presidente do Banco Municipal de Alimentos prestará contas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timbó Grande, informando a movimentação das doações (entrada e saída), encaminhando a referida prestação de contas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 22 de janeiro de 2018.

**AMAURI FURTADO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal EM EXERCÍCIO**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 22 de janeiro de 2018.

 **Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**